



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR Nº 397, de 02 de julho de 2010.

Altera a Lei Complementar nº 372, de 21 de julho de 2009, que dispõe sobre o parcelamento dos débitos inscritos na Dívida Ativa.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 1º de julho de 2010, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º O § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 372, de 21 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

§ 1º .....

§ 2º O contribuinte poderá efetuar o parcelamento da seguinte forma:

I – se pessoa física:

- a) em até 60 (sessenta) meses, cujas parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);
- b) de 61 (sessenta e um) a 120 (cento e vinte) meses, com parcelas acrescidas de 0,5% de juros ao mês, e não poderão ser inferiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

II – se pessoa jurídica:

- a) em até 60 (sessenta) meses, cujas parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 100,00 (cem reais);
- b) de 61 (sessenta e um) a 120 (cento e vinte) meses, com parcelas acrescidas de 0,5% de juros ao mês, e não poderão ser inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 2º Fica revogado o §3º da Lei Complementar nº 372, de 21 de junho de 2009.



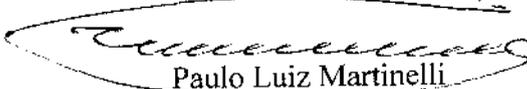
## ***Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista***

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os §§ 2º e 3º do art. 5º da Lei Complementar nº 372, 21 de julho de 2009.

ARMANDO HASHIMOTO  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

  
Paulo Luiz Martinelli  
Secretário